



Porto Alegre, 8 de agosto de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 31.884/2019

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho solicita orientação técnica quanto ao Projeto de Lei Substitutivo que *Cria o Programa Fios de Esperança no Município de Carazinho*.

II. Preliminarmente, cumpre destacar que a matéria já foi objeto de análise do IGAM, mediante Orientação Técnica nº 30.375/2019, cuja conclusão, seguiu nos seguintes termos:

IV. Dito isto, conclui-se no sentido de que a não tem o vereador legitimidade para deflagrar o processo legislativo que busca determinar a adoção de medida voltada ao recebimento de doações a ser destinadas as pessoas que especifica, prevendo atribuições a serem executas pelo Poder Executivo para consecução do objeto regado, razão pela qual opina-se pela inviabilidade jurídica do projeto de lei nº 066, de 2019, uma vez que este determina ao Poder executivo a regulamentação e implementação de seu objeto.

Portanto, veja-se que foi suprimido do texto do PL a obrigatoriedade junto ao Poder Executivo, anteriormente prevista no PL original, em especial o art. 3º, afastando a inconstitucionalidade da proposição.

II. Todavia, destaca-se que as entidades interessadas em adotar a medida não dependem de autorização legal para promover ações definidas nos seus estatutos instituídos com base na legislação federal aplicada, o que torna a futura lei inócua.



III. Contudo, como sugestão, poderia ser previsto no PL definir uma data ou semana destinada a promoção de campanha que envolva o ato de solidariedade no Município, a fim de receber por ato voluntário fios de cabelos destinados para pessoas em tratamento do câncer, dando então, visibilidade e aplicabilidade da lei local.

O IGAM permanece à disposição.

VANESSA LOPES PEDROZO DEMETRIO

Consultora

Revisora Técnica do Jurídico do IGAM

OAB/RS 104.401

FELIPE MARÇAL

Bacharel em Direito

Assistente de Pesquisa - IGAM